**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 923437/2009

Recorrente – Goliczeski e Goliczeski Ltda

Auto de Infração n. 119464, de 18/06/2009.

Relatora – Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC.

Advogado – Fernando Henrique César Leitão – OAB/MT

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 213/2021**

Auto de Infração n°119464, de 18/06/2009. Auto de Inspeção n° 128479, de 18/06/2009.Termo de Apreensão n° 123385, de 18/06/2009.Relatório Técnico n° 00379/SUF/CFFUC/09. Por comercializar 32,080 m³ de madeira serrada, em desacordo com a licença outorgada pela autoridade competente, conforme Auto de Inspeção n. 128479, de 18/06/2009. Decisão Administrativa n° 1731/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n° 119464, de 18/06/2009, arbitrando a multa no valor de R$ 2.142,60 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos), com fulcro no art. 47, caput e §4° do Decreto Federal n° 6.514/08. Requer o recorrente que seja conhecido e provido o presente recurso, reformando a decisão a quo, atacada. Se tratando de matéria de ordem pública, advindo de vício insanável /nulidade absoluta, requer o recorrente desde já o reconhecimento prescrição ao presente caso, haja vista a autuação ocorreu em 18/06/2009 e o julgamento em primeira instância em 21/11/2017, superados os cinco anos estabelecidos pela lei para julgamento da infração. Se tratando de matéria de ordem pública, advinda de vício insanável, nulidade absoluta, requer o recorrente desde já o reconhecimento prescrição intercorrente ao presente caso.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto da relatora, no sentido de reconhecer a prescrição intercorrente, do Termo de Juntada – AR, de 04/04/2012 (fl. 54) até o Despacho da SEMA de 27/04/2015 (fl. 55), transcorreram mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram, pela anulação Auto de Infração n°119464, de 18/06/2009, e, consequentemente, o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante da ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE

Cuiabá, 27 de agosto de 2021.

 **Willian Khalil**

**Presidente da 2ª J.J.R.**